



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **07 de junho de 2018**, até às **08h30min**, iniciando a sua abertura às **09h:00min**.

Cajuru, 11 de maio de 2018.

**JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA 70 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura

Data: \_\_\_\_\_ hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicita-se o preenchimento LEGÍVEL E CORRETO do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão. A falta da remessa do termo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**  
**Processo Administrativo Nº 1822/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA 70 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.**

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Menor preço

**Critério de Julgamento:** Menor preço global.

**Data da realização: 07/06/2018**

## 1. PREAMBULO

**Local:** Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Rua Largo São Bento, n.º 985 – Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

**Entrega de Envelopes:** até as **08h30min** - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Rua Largo São Bento, n.º 985 – Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

**Horário de início da sessão: 09h00min**

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

A Prefeitura Municipal de Cajuru informa que se acha aberto o Processo de Licitação, a ser regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016 bem como legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e anexos.

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA 70 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP**, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com a Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto, partes integrantes deste edital (**ANEXO I**);

**2.2.** Prazo de Contratação: O prazo máximo para a execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

**2.3.** Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela **Prefeitura do Município de Cajuru**.

**2.4.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## 3 - BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

**3.1-** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016, bem como legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### 3.2. São anexos deste edital:

- I- Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Desembolso, e Projeto Básico (mídia eletrônica);
- II- Modelo de Proposta Comercial;
- III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- VII – Modelo de Declaração de confecção e colocação de placa
- VIII- Minuta do Contrato, Modelo de Termo de Ciência e Notificação e de Declaração de Disponibilização de Documentos;
- IX- Documentação para emissão de C.R.C.;
- X- Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**3.3.** A despesa, estimada em **R\$ 1.359.787,61 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, e onerará os recursos orçamentários do exercício de 2018 e seguintes, na seguinte dotação:

**04.01.00 12 365 2001 1004 44.90.00.00**

### 4 - REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** A execução das obras e serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial;

**4.2** - A critério desta Prefeitura Municipal, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### 5. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATORIA:

**5.1.** A licitante interessada deverá realizar **visita técnica prévia e inspecionar o local e cercanias**, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade e à expensas da licitante. A vistoria deverá ser realizada por meio de um representante da empresa, em qualquer data do período estabelecido para a divulgação do edital<sup>1</sup>, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria;

**5.2.** As **visitas deverão ser agendadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, através dos telefones: (16) 3667-9927 no endereço indicado no preâmbulo, com antecedência e realizadas no horário de expediente da repartição, sendo acompanhada por um servidor desta;

**5.3.** A Prefeitura Municipal de Cajuru emitirá um **atestado de visita técnica** para a empresa licitante, assinado e carimbado pelo servidor, que deverá ser juntado no **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO e ESCLARECIMENTOS

**6.1.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento e habilitação até a data estabelecida no **item 8.4**.

**6.2.** Não podem participar desta licitação as empresas:

**6.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

<sup>1</sup>**SÚMULA Nº 39** - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**6.2.3.** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 desta Prefeitura Municipal de Cajuru<sup>2</sup>;

**6.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

**6.2.5.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**6.2.6.** Não cadastradas e que não preenchem as condições de cadastramento previstas no **item 10.2.**;

**6.3.** Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

**6.3.1.** O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**6.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**6.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**6.4.** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, na Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Rua Largo São Bento, n.º 985 – Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, podendo adquiri-lo, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em CD – ROM, a ser retirado no referido endereço, mediante entrega, de mídia virgem, no mesmo endereço, ou ainda gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br> .

**6.5.** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Presidente da Comissão de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min;

**6.6.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

### 7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

<sup>2</sup>**SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

### **8. DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E DO CADASTRAMENTO**

**8.1.** Para atualização do cadastro, caso se faça necessário, a documentação deverá ser apresentada até a data limite estabelecida no **item 8.4.**, na Prefeitura Municipal de Cajuru, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas;

**8.2.** Para cadastramento, a documentação constante no **Anexo III** deverá ser apresentada até a data limite estabelecida no **item 8.4.**, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cajuru, no endereço indicado no preâmbulo deste edital;

**8.3.** Os documentos para atualização de cadastro ou para cadastramento deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada;

**8.4.** A entrega da documentação para atualização de cadastro ou cadastramento deverá ser realizada até o **3º (terceiro) dia anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**8.5.** Se o cadastramento vier a ser indeferido, a licitante será imediatamente considerada inabilitada, qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento licitatório.

### **9 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO**

**9.1.** Os **envelopes nº 1 e nº 2** contendo, respectivamente, os **documentos de habilitação** e a **proposta comercial** deverão ser entregues **no local** designado para a sessão, previsto no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta;

**9.2.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração, com a firma do representante legal da empresa que assina devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

**9.3.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Edital;

**9.4.** Aberto o **envelope nº 01 (documentação de habilitação)**, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

**9.4.1.** Os **envelopes nº 02 (proposta comercial)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **15 (quinze)** dias corridos da homologação, após o que serão inutilizados.

**9.5.** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**9.5.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no **item 9.5.** A Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**9.6.** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.7.** O vencedor da presente licitação deverá assinar o instrumento de contrato, cuja minuta, **Anexo VIII** é parte integrante deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**9.8.** Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado;

**9.8.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c. Fiança bancária.

**9.8.2.** A fiança bancária deverá conter:

- a. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**9.8.3.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cajuru, com fornecimento de comprovante de pagamento;

**9.9.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.10.** Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades, desde que irrelevantes para o procedimento da licitação, não causem prejuízo para a Administração e não firam os direitos das demais licitantes e não contrarie a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.11.** A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam;

**9.12.** A inobservância de qualquer das condições ora estabelecidas importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a fixar;

**9.13.** A licitante que se fizer representar no ato da abertura do envelope contendo a proposta deverá fazê-lo através de Diretor ou Sócio Gerente, munido da cópia do contrato social atualizada e documento de identificação ou, ainda, através de representante munido de documento de identificação e procuração, com firma reconhecida, de pessoa legalmente capacitada para a outorga;

**9.14.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas em jornal de publicação de atos oficiais do município.

**9.15.** Os documentos constantes nos envelopes, após a abertura, serão juntados ao processo respectivo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelas licitantes presentes;

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**10.1.** Para habilitação as licitantes deverão apresentar CRC ou ter provado condições de cadastramento até **03 (três) dias antes** da entrega dos envelopes;

**10.2.** Serão também habilitados os licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando, até o **terceiro dia anterior** à data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento das propostas, a documentação completa constante do **item 10.4** e nos termos do **Anexo IX** deste Edital;

### **10.3. As licitantes cadastradas no CRC deverão apresentar:**

**10.3.1.** Prova de inscrição **válida** no CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Cajuru, observando-se que o cadastro deve ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**10.3.2.** Os documentos indicados no **subitem 10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, caso estejam **vencidos** ou não conste a **data de vencimento** no **CRC**;

**10.3.3.** Documentação relacionada no **subitem 10.4.3. relativa à Qualificação Técnica- Operacional**;

**10.3.4.** Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** relacionada no **item 10.4.4**;

**10.3.5.** Documentação Complementar descrita no **item 10.4.5**;

**10.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar dentro do envelope Habilitação, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

**10.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**10.3.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.3.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.3.9.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**10.4.** Os documentos exigidos são os seguintes:

#### **10.4.1. Habilitação Jurídica**

**10.4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.4.1.2.1.** Os documentos descritos no subitem 10.4.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

**10.4.1.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4.2.2.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.2.3.** Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**10.4.2.3.1.** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**;

**10.4.2.3.2.** Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**10.4.2.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**10.4.2.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.4.2.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

### **10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **10.4.3.1. Operacional:**

**a.** Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA ou CAU;

**b.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro(s) no órgão competente CREA ou CAU, no qual se indique que a empresa já executou obras similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24<sup>3</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) abaixo:

<sup>3</sup> **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Parcela	Unidade	Quantidade
<b>A</b>	Cabo 2,5 mm <sup>2</sup>	M	900
<b>B</b>	Laje pré fabricada 100 kgf/m <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	342,60
<b>C</b>	Alvenaria em Tijolo furado cerâmico	M <sup>2</sup>	633,74
<b>D</b>	Estrutura/cobertura em madeira para telhas	M <sup>2</sup>	329,58

c. Indicação das *instalações*, do *aparelhamento* e do *peçoal técnico* da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, nos termos da Súmula nº 25<sup>4</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas;

d. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, nos termos do **ANEXO VII**, de que se vencedora for, providenciará a colocação da placa, no prazo de 10 dias após assinatura do contrato que deverá ser fixada em local visível na obra objeto desta licitação, **1.5 do Contrato** a ser assinado, constante da minuta sob **ANEXO VIII**, deste Edital;

#### 10.4.3.2. Profissional:

a. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a execução de serviços conforme parcelas de relevância definidas no subitem "b", do item **10.1.3.1**. nos termos da Súmula nº 23<sup>5</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

<sup>4</sup> **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

<sup>5</sup> **SÚMULA Nº 23** - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

b. Atestado de Visita Técnica emitida pelo Servidor Designado para Acompanhar a inspeção;

### 10.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**10.4.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.1.4.4.1.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50<sup>6</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.4.4.2.** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**a.** A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

**b.** Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

**b1.** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;

**c.** A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

**d.** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis abaixo especificados, que deverá ser apresentado com sua memória de cálculo devidamente assinado pelo contador responsável pela empresa licitante:

#### 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC) = Maior ou igual 1.00

#### 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

{Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo(RLP)} / {Passivo Circulante(PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)} = Maior ou igual a 1.00

#### 3) GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

{Passivo Circulante (PC)+ Exigível a Longo Prazo (ELP)} / Ativo Total(AT) = Menor ou igual 0,5

**e.** As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

**e.1.** Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

**e. 2.** Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

<sup>6</sup> **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4.4.3.** Comprovação da licitante de ter capital social e registrado na Junta Comercial ou repartição correspondente na data da apresentação das propostas, igual à **R\$ 135.978,80 (cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

### **10.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a.** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 **Anexo V** deste Edital.

**b.** Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14(quatorze ) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e do inciso V, Artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme regulamentado pelo Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme **Anexo VI**;

**10.5.** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**10.5.1.** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

**a)** Na hipótese de não constar prazo de validade, esta aceitará como válidos os documentos expedidos até **02 (dois) meses** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes, com exceção do **subitem 10.3.2.**, que será considerado **prazo de 60 (sessenta) dias** anterior a data da apresentação dos envelopes;

**10.5.2-** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

**a.** A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

**10.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.6.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos,

**10.7.** A licitante deverá apresentar declaração de idoneidade, emitida por pessoa legalmente capacitada, conforme modelo **Anexo IV**;

**10.8.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

### **11. DA PROPOSTA**

**11.1.** O **Anexo I**, deverá ser utilizado preferencialmente, para a apresentação da proposta que deverá ser redigida em português, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente e apresentada em 01 (uma) via datilografada ou processada por computador, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas, sem cotações alternativa, expressa em Real, rubricada, e, na última folha, datada, assinada por representante capaz e carimbada com a identificação da licitante;

**10.2.** A **proposta comercial** compreende a apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.1.** Cronograma Físico-Financeiro nos termos do arquivo eletrônico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.2.** Planilhas de Serviços, quantitativos e preços. O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em suas planilhas;

**10.2.3.** Demonstrativo da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

**10.2.4.** Demonstrativo da composição percentual dos encargos sociais;

**10.3.** Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais;

**11.4.** A proposta deverá conter as seguintes indicações:

**11.4.1.** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

**11.4.2.** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA;

**11.4.3.** Planilhas de Serviços, quantitativos e preços. O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em suas planilhas;

**11.5.** Prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) meses** contados a partir da data de recebimento pela contratada da **Autorização para Início dos Serviços**.

**11.6.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope nº. 02;

**11.7.** No envelope nº 02 deverá ser indicado:

**11.7.1** o nome do banco, número da agência e da conta corrente e nome do correntista, através do qual serão efetuados os pagamentos;

**11.7.2.** O nome da pessoa legalmente capacitada para representar a empresa na assinatura do contrato, bem como o cargo que ocupa, o número do RG e do CPF;

**11.8.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex ou entregue fora das condições estabelecidas.

**11.9.** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

**12.2.** As impugnações ou devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, no endereço indicado no preâmbulo, diariamente das 08h30min às 17h00min, horário de atendimento da Prefeitura.

**12.2.1.** A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

**12.2.1.1.** Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

**12.2.1.2.** Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**12.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

### **13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**13.2.** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta;

**13.3.** O julgamento das propostas pela Comissão de Licitação dar-se-á com base no critério de **menor preço global**, sendo declarada vencedora a licitante que oferecê-lo, atendidas as especificações desta licitação, desde que de acordo com o preço praticado no mercado;

**13.3.1.** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

**13.4.** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**13.4.1.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**13.4.2.** Dentre àquelas que satisfaçam as condições previstas no **subitem 13.4.**, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 13.4.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**c.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**13.4.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**13.4.4.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 13.4.1**, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**a)** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **subitem 13.4.4.**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora do certame.

**13.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**13.6.** Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste edital, as que tenham preços condicionais ou baseados nas demais propostas e as que apresentem condição de pagamento antecipado;

**13.7.** O julgamento das propostas dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao da abertura, prazo esse dilatável, a critério da Comissão de Licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**13.8.** O resultado do julgamento, indicando a licitante vencedora, será publicado no DOE-SP e em jornal de circulação no município, cabendo recurso na forma prevista no item **13**.

### **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços objeto desta licitação será formalizado mediante a assinatura do contrato **Anexo VIII** deste Edital;

**14.2.** A convocação da licitante vencedora para celebração do contrato dar-se-á por meio de notificação, via fax ou correio com aviso de recebimento, para, que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, assinar o instrumento contratual, devendo apresentar nesse ato:

**a) Garantia contratual de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades (vide item 9.8).

**b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

**c)** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

**d)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**14.3.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Cajuru poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto no **item 17** deste edital;

### **15 - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto, parte integrante deste edital (**ANEXO I**) e serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru.

**15.1.1-** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**15.1.2.** A empresa contratada deverá fornecer para a Prefeitura Municipal de Cajuru, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

**15.1.3.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

**15.1.4.** Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**15.1.5.** Original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no qual conste responsável técnico com competência para os artigos 7º e 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

**15.1.6.** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços, diariamente;

**15.1.7** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente ao valor total do Contrato, com vigência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver;

**15.1.8.** A Prefeitura Municipal de Cajuru terá **3 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem de Serviços**;

**15.1.9.** O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data do recebimento pela contratada da **Ordem de Serviços**;

**15.1.10.** A execução dos serviços poderá ocorrer nos finais de semana e nos feriados;

**15.2.** Executado, o objeto será recebido:

**15.2.1- Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

**15.2.2. Definitivamente**, pela Prefeitura Municipal de Cajuru, Mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Prefeitura Municipal de Cajuru tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

**15.3.** Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Cajuru sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**15.3.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

**15.3.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**15.3.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**15.4.** A expedição da Ordem de Serviços, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e o Atesto de realização dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Cajuru. Estarão subordinados, no que couberem, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço desta Prefeitura e pelos termos deste Edital;

## **16 - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**16.1-** Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da expedição do Atesto da realização dos serviços, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada, e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada, nos termos estabelecidos no Contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VIII**.

**16.2.** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura Municipal de Cajuru, das seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa; estabelecida em contrato;

c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Cajuru e impedimento de contratar com a Administração Pública;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e. Demais penalidades previstas na Lei.

### **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços e obras OBJETO desta licitação de acordo com o ora estabelecido, na forma da proposta;
- 18.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.3.** A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;
- 18.4.** A critério da Comissão de Licitação, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:
  - a.** adiada a abertura da licitação;
  - b.** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- 18.6.** A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo da Prefeitura Municipal de Cajuru, nos termos da Lei;
- 18.8.** Os casos omissos serão sanados pela Comissão de Licitação, obedecida a legislação vigente;

**Cajuru, 11 de maio de 2018.**

**João Batista Ruggeri Ré**  
Prefeito do Município de Cajuru



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO I**

TOMADA DE PREÇOS: 01/2018

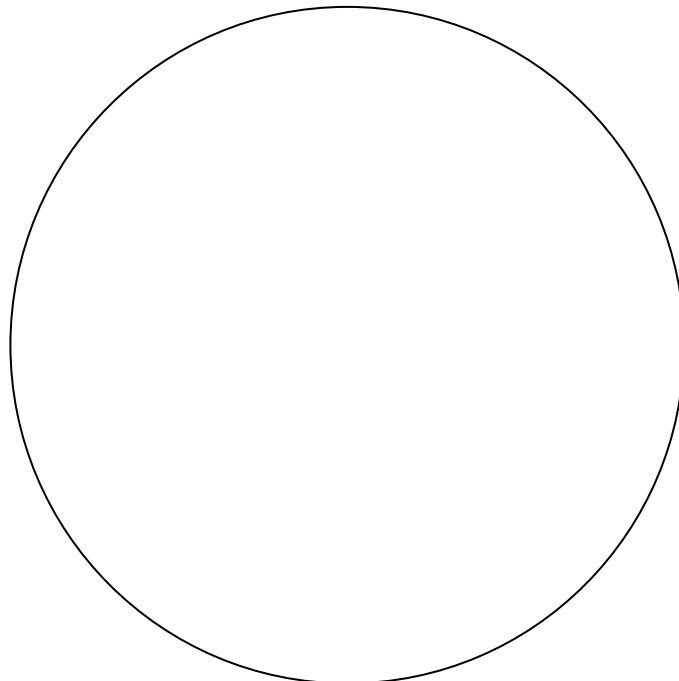
OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO BÁSICO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

(MODELO)

### PROPOSTA COMERCIAL

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:		UF:
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
Dados bancários da empresa:		
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome:	
Qualificação <sup>7</sup> :	
RG:	CPF:
e-mail:	Tel.:
Cargo:	

<sup>7</sup> Nacionalidade, estado civil e profissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	1	Srv	Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.		
<b>VALOR GLOBAL:</b>					
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>					
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>					
<b>PRAZO DE PAGAMENTO:</b>					

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajuru /SP.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em  
participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP,  
**DECLARO,** sob as penas da lei, que a  
\_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*)

**cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus  
funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do  
Estado de São Paulo.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*) que se vencedora for providenciará a confecção da placa que deverá ser afixada no prazo de 10 dias após assinatura do contrato em local visível de execução do objeto desta licitação, da Tomada de Preços nº 001/2018, conforme edital em epígrafe.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

(MODELO)

### MINUTA DE CONTRATO

#### **TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

A Prefeitura Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Rua Largo São Bento, n.º 985 – Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, estabelecidas, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **CONTRATO**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como do edital da **TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**, mediante condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui OBJETO deste Contrato a Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP, com fornecimento de material e mão de obra, relacionados, especificados e quantificados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto, e proposta apresentada, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição;

**1.2.** O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

**1.3-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A obra deverá ser executada conforme as especificações e condições estabelecidas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma-físico financeiro e Projeto, e proposta apresentada e serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru, **CONTRATANTE**;

**2.1.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.** Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar;

**2.3.** O prazo de execução dos serviços dos serviços OBJETO deste Contrato é de **10 (dez) meses** o prazo máximo para início de sua execução é de **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para início dos Serviços**, emitida pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**;

**2.3.1.** Serão descontados pela **CONTRATANTE** os dias de chuva e de impossibilidade de trabalho;

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Prefeitura Municipal de Cajuru, da **CONTRATANTE**, **antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

**2.4.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

**2.4.2.** Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**2.4.3.** Original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no qual conste responsável técnico com competência para os artigos 7º e 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA;

**2.4.4-** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços, diariamente;

**2.5-** A Prefeitura Municipal de Cajuru terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem para Início dos Serviços**;

**2.6.** Caso seja observado, durante 05 (cinco) dias corridos, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** a intimará a intensificar dentro de 03 (três) dias corridos os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente;

**2.6.1.** O não atendimento da intimação por parte da **CONTRATADA** levará a presunção de que os serviços estão em atraso, aplicável a multa prevista;

**2.7.** A multa prevista no item **10.3**, referente ao atraso no início da execução dos serviços, será aplicada pelo período máximo de 10 (dez) dias, caso os serviços não sejam iniciados, aplicar-se-á o disposto na **Cláusula Dez**;

**2.8.** O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionada aos interesses da **CONTRATANTE**;

**2.8.1.** O pedido de prorrogação de prazo parcial, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após a ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação;

**2.8.2.** O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** 15 (quinze) dias antes de findar o prazo estabelecido;

**2.9.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.10.** O valor dos serviços adicionais referidos no item **V.4.** Deverá obedecer os limites fixados no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidos os preços unitários que figuram na proposta vencedora, ficando a cargo da **FISCALIZAÇÃO** a determinação das características e dos valores resultantes;

**2.11.** Serviços não previstos no projeto, a serem executados pela **CONTRATADA**, não poderão ser iniciados sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**2.12.** A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, da **CONTRATANTE**;

**2.13.** A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA** nos dias e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

**2.14.** A **CONTRATADA** deverá manter livro diário de obras atualizado junto ao canteiro de obras, o qual deverá ser apresentado aos representantes (prepostos da **CONTRATANTE**) sempre que solicitado, onde serão anotadas todas as alterações relacionadas a projeto, orçamentos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, números de empregados na obra, condições climáticas e outros apontamentos relativos à execução do contrato, que deverá ser assinado pelo contratante e pelo contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O objeto definido no cronograma físico - financeiro devidamente executado será recebido pelo Servidor Designado, que atestará as etapas da medição e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sendo ratificados pelo Secretário de Obras, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo prorrogações concedidas pela **CONTRATANTE**;

**3.2-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – conforme Anexo I do edital e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**3.3.** Executado, o objeto será recebido:

**3.3.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajuru, transporte e saneamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto;

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

**3.3.2.** Após o recebimento provisório, que será ratificado mediante termo, ficarão os serviços em observação pelo prazo de **01(um) mês**, durante os quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a fazer, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas por vícios que porventura apareçam;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.3. Definitivamente**, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

**b)** Findo o prazo referido no item anterior, e mediante requerimento da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** realizará a verificação dos serviços executados, para o recebimento definitivo, que será ratificado mediante termo.

**3.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – **Anexo II** do edital, determinando sua substituição/correção;

**3.4.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.4.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados;

**3.6.** O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com observância, no que couber das disposições constantes na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Caberá à CONTRATADA:**

**4.1.1.** Fornecer mão de obra competente e especializada para cada natureza de serviço, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

**4.1.2.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, principalmente as normas de construção brasileiras, tais como:

**a.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**b.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**c.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

**4.1.2.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar todos os serviços que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, julgar não se coadunarem com as normas citadas, correndo às suas expensas a correção dos serviços executados inapropriadamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.3.** Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos;
- 4.1.4.** Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;
- 4.1.5.** Confeccionar e colocar a placa no local dos serviços, conforme declaração **ANEXO VII** do Edital, de acordo com o edital no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.
- 4.1.6.** Arcar com os custos de material, execução e montagem das instalações que se fizerem necessárias ao seu uso durante a execução dos serviços, tais como barracões, almoxarifados, sanitários, depósitos e refeitórios;
- 4.1.7.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, se obrigando a **CONTRATADA** a dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU;
- 4.1.8.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's, em cumprimento as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho;
- 4.1.9.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações necessárias, respondendo pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;
- 4.1.10.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.1.11.** Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.12.** Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 4.1.13.** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos, no prazo de **05 (cinco) dias**, entregando as obras perfeitamente limpas, a contar da conclusão dos serviços, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar-las, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente da execução dos serviços de remoção, cujo valor será deduzido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, de acordo com o item **6.8. da Cláusula Sexta**;
- 4.1.14.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 4.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 4.1.16.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.17.** **Trocar, às suas expensas, os materiais e equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE;**
- 4.1.18.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.19.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiações ou prepostas, na execução do fornecimento contratado;

**4.1.20.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria OBJETO do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;

**4.1.21-** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, da **CONTRATANTE** designada oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais;

**4.1.22.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**4.1.23.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

**4.1.24.** A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, no local dos serviços, como seu preposto, pessoa idônea e capaz que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, bem como deverá executar as instruções do Departamento de Obras Públicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas;

**4.1.25.** O **preposto** deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário;

**4.1.26.** Fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços;

**4.1.27.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada, se no curso deste contrato algum documento perder a validade;

**4.1.28.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** para a vistoria e inspeção nas instalações da **CONTRATADA**;

**4.1.29.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**4.1.30.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**4.1.31.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;

**4.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.33.** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números da cédula de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades;

**4.1.34.** Providenciar, às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto; toda exigência que implique em modificações do projeto, deverá ser apreciada e aprovada expressamente pela **CONTRATANTE**;

**4.1.35.** Efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obtida junto ao CREA conforme as características da obra/serviços, bem como efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e respectivas guias no caso de vir a utilizar a subcontratação de serviços considerados de especialização.

### **4.2. Caberá a CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

**4.2.2.** Realizar os pagamentos na forma, condições, preços pactuados e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta;

**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

**4.2.4.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do presente Contrato, autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos e substituições de materiais e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

**5.2.** O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras;

**5.2.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente Contrato, dar-lhe-ão visto diariamente, por seus representantes credenciados;

**5.3.** Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a **CONTRATADA** acatará as determinações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, da **CONTRATANTE**, com ela resolvendo eventuais dúvidas;

**5.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, da **CONTRATANTE**, poderão ser feitas modificações para assegurar o perfeito funcionamento das peças no conjunto ou adaptações no projeto original, desde que antecipadamente justificada nos autos e nos termos permitidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**5.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto;

**5.6.** No canteiro de obras deverá existir ambiente para receber o servidor indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, da CONTRATANTE, cabendo à **CONTRATADA** nele manter o Diário de Obras, o cronograma físico financeiro da obra, o cronograma de execução da obra, atualizado, e os projetos pertinentes, indicando graficamente tanto a previsão como o andamento dos serviços, com respectivas datas, bem como uma Caderneta de Ocorrência, destinada a registrar as visitas realizadas ou ordens e providências tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU da CONTRATANTE;

**5.7.** Será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO a escolha do local para a execução e montagem, pela CONTRATADA, das instalações referidas no item **4.1.6.**;

**5.8.** A **FISCALIZAÇÃO** estabelecerá o itinerário para a movimentação de veículos relacionados à **CONTRATADA** dentro do município, se for o caso;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total deste contrato é de R\$ (xxx) (xxxx);

**6.2-** Os preços são fixos e irredutíveis;

**6.3.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos no **Anexo II - PROPOSTA**, parte integrante deste, totalizando o valor de R\$ (xxx)(xxxx);

**6.3.1.** O pagamento será realizado, após a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, se devidamente atestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU;

**6.3.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no setor financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósitos na conta corrente nº (-), agência nº (-) do Banco (-) da **CONTRATADA**, observado o disposto no **item 6.4.**;

**6.3.3.** No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

**6.4.** Para realização do pagamento, as notas fiscais deverão estar instruídas com a requisição e com atestado de comprovação de execução dos serviços, conforme medição, e fluxo de desembolso, emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU;

**6.4.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, após aprovar e receber os serviços em foco, também por escrito, encaminhará o requerimento, a nota fiscal e sua aprovação, ao Secretário de Obras a fim de atestar e encaminhar ao setor financeiro da **CONTRATANTE**;

**6.4.2.** A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e constantes da planilha orçamentária, parte integrante deste Contrato;

**6.5.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no Órgão **CONTRATANTE**;

**6.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente regularização.

**6.7.** O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.8.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa, em R\$ ..., (...), e onerará os recursos orçamentários do exercício 2018 e as correspondentes do exercício de 2019, na seguinte dotação:

**04.01.00 12.365.2001.1004 44.90.00.00**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato;

**8.2-** A garantia prestada será liberada ou restituída após o **recebimento definitivo do objeto contratado**;

**8.2.1.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **11 (onze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

## **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Demais penalidades previstas na lei;

**10.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas;

**10.3** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

**a.** 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, no início dos serviços;

**b.** 0,2% (dois décimos por cento) :

**b1.** Por dia de atraso, na execução final dos serviços;

**b2.** Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços;

**b3.** Por cada vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do prazo do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da CONTRATADA pessoa credenciada para recebe-lá;

**b4.** Por dia em que não for encontrado no local da obra o DIARIO DE OCORRENCIAS;

**c.** 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas nos casos previstos na Cláusula Onze;

**d.** 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual;

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e em especial, nos seguintes casos:

**a.** Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**b.** Suspensão da execução dos serviços, pela CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da CONTRATANTE;

**c.** Inexecução dos serviços, pela CONTRATADA, nos 10 (dez) dias posteriores à data de do recebimento da Ordem de Serviços;

**d.** Utilização deste Contrato, pela CONTRATADA, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTE;

**e.** Reiteração de infrações ao presente Contrato;

**f.** Em caso de rescisão pela CONTRATADA, perderá esta, em benefício da CONTRATANTE, as garantias prestadas não tendo direito a indenização de qualquer espécie;

**11.2.** Excetua-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela CONTRATANTE, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11.3** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.4.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11.4.1.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, e neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

**11.5.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada;

**11.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**11.7.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DOZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) servidores indicados, conforme designação do Prefeito Municipal, cujo ato será devidamente acostado no processo administrativo.

**12.3.** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### **CLÁUSULA TREZE - DA OBSERVAÇÃO A LEI Nº 12.846/2013**

**13.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

**a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A **CONTRATANTE** poderá determinar acréscimos ou supressões ao OBJETO deste Contrato até o limite 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas;

**14.2.** A **CONTRATANTE** poderá aceitar, desde que expressamente, por escrito, a sub-empregada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelos serviços.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ  
Prefeito do Município de Cajuru

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

2.) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajuru

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: (de origem) \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

### TOMADA DE PREÇOS: 01/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído.

.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU – SEÇÃO II - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

#### Da Habilitação

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I** - habilitação jurídica;
- II** - qualificação técnica;
- III** - qualificação econômico-financeira;
- IV** - regularidade fiscal e trabalhista.

**Art. 28.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- I** - cédula de identidade;
- II** - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- I** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**III** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**IV** - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;

**§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

**I** - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**II** - (vetado)

**a)** (vetado)

**b)** (vetado)

**§ 2º** As parcelas de maior relevância técnica, e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório;

**§ 3º** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

**§ 4º** Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**§ 5º** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação;

**§ 6º** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia;

**§ 7º** (vetado)

**I** - (vetado)

**II** - (vetado)

**§ 8º** No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos;

**§ 9º** Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

**§ 10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**§ 11.** (vetado)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 12.** (vetado)

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**I** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**II** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (somente no seu original);

**III** - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

**§ 1º** A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade;

**§ 2º** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado;

**§ 3º** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

**§ 4º** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação;

**§ 5º** A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

**§ 6º** (vetado).

**Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**§ 1º** A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão;

**§ 2º** *O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;*

**§ 3º** A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 4º** As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**§ 5º** Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

**§ 6º** O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art.55 não se aplica às licitações internacionais para aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO X** **ATESTADO DE VISTORIA**

### **TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

**Atestamos**, para fins de participação na licitação em epígrafe, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, que o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX SSP/SP, representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua XXX, nº XXX - Bairro - Município - Estado de XX - CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob. o nº XX.XXX.XXX/000X-XX compareceu à visita técnica realizada em XX de Xxxxxxxx de 20XX, onde serão realizados os serviços, recebendo as informações sobre as condições do local e das dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

#### **Assinatura do Responsável pela Vistoria**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG:**

---

#### **Assinatura do Servidor**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma creche para 70 alunos no município de Cajuru – SP.

**Endereço:** Rua 03 – Bairro Monte Libano - Cajuru – SP.

### **1 – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA:**

Trata-se da Construção de uma Creche com capacidade de 70 alunos, para a Prefeitura Municipal Cajuru, localizada no Bairro Monte Libano, na cidade de Cajuru – SP.

### **2 – OBJETIVOS:**

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem por objetivo estabelecer as condições que presidirão o desenvolvimento da referida obra e fixar obrigações e direitos das entidades envolvidas.

### **3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os projetos apresentados e as normas e especificações do presente Memorial Descritivo.

As normas aprovadas, as recomendações, as especificações, os métodos de ensaio, os padrões ABNT, referentes aos materiais, mão de obra e execução dos serviços especificados, serão rigorosamente exigidos pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Obras, antes de sua aquisição e aplicação na obra.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **1. TERRAPLENAGEM**

Os serviços de corte e aterro do terreno, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cajuru. Limpeza e nivelção do Terreno, serão de responsabilidade da contratada.

### **2 - SERVIÇOS PRELIMINARES:**

A Obra terá todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, tais como: água, energia elétrica e todos os meios e equipamentos que permitam o trabalho em boas condições de limpeza, higiene e segurança. A locação do canteiro de obras deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Obras.

Serão obedecidas as normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos governamentais competentes e normas da ABNT atinentes ao assunto

#### **2.2-Locação da obra:**

A Empresa contratada será responsável pela locação dos elementos a construir, devendo executar o serviço rigorosamente de acordo com as cotas e alinhamentos definidos no projeto, cabendo a ela toda a obrigação de proceder necessárias modificações, demolições e reposições que ocorram por problemas de locação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Proceder-se-á a locação da obra, de acordo com o projeto, através de "gabarito" de madeira firmemente fixada ao solo, após o qual, poderão ser iniciados os trabalhos de fundações definidos no projeto estrutural.

### **2.3-Remoção de entulho:**

Ficam a cargo da contratada as despesas com os transportes de entulhos eventualmente gerados durante a execução da obra, seja qual for a distância média e o volume considerado, bem como a remoção do entulho com bota fora.

### **3 – INFRAESTRUTURA:**

As fundações serão executadas com brocas de concreto  $f_{ck}=20$  Mpa moldada in loco, conforme projeto.

Sobre as estacas cravadas serão executadas vigas baldrames em concreto usinado  $f_{ck}= 20,0$  MPa, com armação em aço CA-50, atendendo às normas ABNT e projeto específico.

Antes da aplicação da ferragem, nas vigas baldrames, deverá ser executado um lastro de concreto, espessura de no mínimo 3,0 cm.

As superfícies a serem impermeabilizadas serão limpas e vigorosamente chapiscadas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Sobre o chapisco será aplicada camada de argamassa de cimento e areia, traço 1:3 com espessura de 15 mm, com adição de impermeabilizante de primeira qualidade, na proporção indicada pelo fabricante. Após a cura, aplicar duas demãos de tinta betuminosa de primeira qualidade.

O lastro de concreto magro para todos os pisos internos, em contato com o solo, deverá ter espessura mínima de 05 cm.

### **4 – SUPERESTRUTURA:**

Conjunto de elementos em concreto armado, tais como: pilares, lajes e viga de respaldo, destinados a manter a rigidez e estabilidade da edificação.

Deve satisfazer as condições de resistência fixadas pelo cálculo estrutural, bem como as condições de durabilidade e impermeabilidade adequadas às condições de exposição.

Nas estruturas de concreto armado deverá ser cuidadosamente analisado o escoramento das formas, bem como a correta colocação das canalizações embutidas de hidráulica e elétrica.

Observar em projeto a necessidade de se embutir dispositivos como íncerts metálicos, chumbadores ou placas de ancoragem, os quais deverão ser fixados antes da concretagem.

#### **4.1 – Formas:**

Devem ser construídas segundo o formato, alinhamento e nível indicado em projeto, e ser suficientemente rígidas para evitar deformação sob a carga e vibração produzidas pelo adensamento do concreto.

Formas comuns consistirão de Pinho do Paraná ou Madeirit resinado.

As formas deverão ser devidamente travadas a fim de permitir seu perfeito alinhamento e nivelamento e não sofrer qualquer distorção durante o período da concretagem.

Prever as contra-flechas necessárias para cada pano de laje segundo as normas da ABNT.

#### **4.2 – Armaduras:**

Deverão ser colocadas exatamente no lugar indicado em projeto segundo as normas da ABNT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

O dobramento do aço deverá ser feito a frio.

Antes da sua colocação, as armaduras serão limpas de ferrugem e outros materiais que prejudicariam a adesão ao concreto.

O recobrimento e a posição das armaduras dentro das formas serão assegurados mediante a fixação de pastilhas de concreto pré-fabricadas, de maneira que não possam ser alterados com a concretagem.

Nenhuma peça de aço poderá aparecer na superfície do concreto desformado, exceto as barras previstas para ligação de elementos futuros, que serão protegidas da oxidação por meio de pintura anticorrosiva.

### 4.3 – Concreto:

Devem obedecer rigorosamente as normas da ABNT, em especial a NBR-7212.

Qualquer manipulação do concreto deverá ser feita com as precauções devidas para que não haja segregação dos componentes da mistura ou excessiva perda de água por evaporação.

O concreto não poderá ser colocado em locais onde existir água acumulada.

Para o adensamento do concreto será usado equipamento mecânico de vibração interna.

A duração da vibração deve se limitar ao tempo necessário para produzir o adensamento sem causar segregação.

O vibrador não deve ser inserido nas camadas inferiores de concreto já adensado.

O acabamento de todas as superfícies, exceto especificações em contrário como pisos, consistirá de uma superfície desempenada uniformemente com régua de madeira, deixando uma superfície áspera para assegurar a adesão dos revestimentos.

Para evitar a secagem prematura na cura do concreto, deve-se proteger as superfícies por sacos de anagem encharcados.

A desforma só se procederá quando a estrutura tenha a resistência necessária para suportar seu peso próprio e eventuais cargas adicionais.

O concreto será usinado com resistência característica  $f_{ck} = 20,0$  MPa.

### 5 - ALVENARIA:

As alvenarias serão em tijolo cerâmico, assentes com argamassa de assentamento: traço 1:4, de cal hidratada e areia, com adição de 100 kg de cimento/m<sup>3</sup> de argamassa.

Assentar os tijolos em juntas desencontradas (em amarração) ou a prumo, se especificado em projeto.

A espessura máxima das juntas deve ser de 10 mm.

Prever amarração na estrutura de concreto.

Na execução da alvenaria, deve ser obrigatório o uso de armaduras longitudinais (DN = 1/4"), situadas na argamassa de assentamento a cada 04 fiadas, nos cantos e encontros com outras alvenarias ou concreto.

Todas as alvenarias devem obedecer às dimensões e alinhamentos determinados nos projetos de arquitetura.

As espessuras indicadas nos projetos de arquitetura referem-se às paredes já revestidas, admitindo-se no máximo, uma variação de 1,5 cm em relação à espessura projetada.

As paredes indicadas nos projetos de arquitetura com espessura de 15 cm referem-se a alvenaria de 1/2 vez (meio tijolo) e as indicadas com espessura de 20 cm referem-se a alvenaria de 1 vez (um tijolo).

Vergas e Contra-vergas terão 2Ø6,3mm corridos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **6 - COBERTURA:**

#### **6.1 - Laje**

Laje pré-fabricada comum, composta de vigota de concreto armado pré-moldado convencional, em conjunto com elementos intermediários (de enchimento) de cerâmica. Capeamento em concreto, fck maior ou igual a 20 Mpa e armadura negativa e de distribuição.

#### **6.2 – Estrutura Metálica**

A estrutura metálica "Cobertura", deverá seguir geometria do Projeto arquitetônico, e deverá ser executada com os materiais:

Perfis Laminados ASTM - A36

Chapa Grossa ASTM 36

Chapa dobrada ASTM A570C

Eletrodos para solda ASW E - 70XX

Chumbador ASTM - A307

A Empresa Licitante Vencedora, deverá antes do início da execução das obras da estrutura metálica "Cobertura" deverá apresentar para o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Cajuru, ART da Estrutura Metálica a ser executada. A Execução da Estrutura Metálica deverá ser efetuada segundo normas da ABNT.

#### **6.2 - Estrutura de Madeira**

Devem ser respeitadas as inclinações previstas em projeto para cada caso.

Durante a execução, e sempre que houver necessidade de andar sobre elas, as telhas devem ser protegidas com tábuas no sentido longitudinal e transversal, de modo a distribuir os esforços, não sendo recomendado pisar diretamente sobre elas.

Deve ser dada especial atenção à colocação e às fixações: devem ser seguidos todos os detalhes fornecidos e as especificações dos fabricantes e solicitada assistência técnica quando necessário.

#### **6.3 - Telhamento**

A execução da cobertura será feita por profissionais experientes, com telhas CRFS Trapezoidal, esp. 8 mm. Todas as telhas serão de boa qualidade, livre de empenamento e trincas. A estrutura de sustentação será em madeira de lei, fixada com ferragem própria e com tratamento devido.

Todas as calhas e rufos em chapa galvanizada danificados serão substituídos.

Tudo conforme Norma Brasileira ABNT NBR 15210.

### **7 – REVESTIMENTOS:**

Nenhum revestimento (Piso, Parede ou Teto) será iniciado antes de concluídas as canalizações embutidas e realizados testes para averiguação de possíveis vazamentos, que quando detectados deverão ser prontamente corrigidos.

As superfícies a serem revestidas (Paredes e Tetos) deverão ser limpas, corrigidas de qualquer imperfeição ter todas as tubulações devidamente embutidas e estarem abundantemente molhadas antes da execução do chapisco com cimento e areia grossa no traço 1:4.

Todos os cantos externos das paredes a serem revestidos serão protegidos por com cantoneiras metálicas, até a altura de 1,80 m.

Os revestimentos deverão apresentar superfícies perfeitamente desempenadas e apumadas.

#### **7.1 – Chapisco:**

Argamassa de cimento e areia (traço 1:3 em volume) que tem a finalidade de melhorar a aderência entre a alvenaria e o emboço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **7.2 – Emboço:**

Camada de regularização de parede, com espessura entre 10 e 20 mm, constituído por argamassa mista de cimento, cal e areia média (traço 1:2:8 em volume).

### **7.3 – reboco:**

Camada de revestimento de acabamento com espessura máxima de 5 mm feita com argamassa de cimento, cal e areia (traço 1:2:9 em volume) para superfícies externas e argamassa de cal e areia (traço 1:4 em volume) para superfícies internas, podendo ser utilizada argamassa industrializada.

### **7.4 – Revestimento:**

O material a ser utilizado deve ser de primeira qualidade, nas dimensões, cores, com as seguintes características: Peças cerâmicas na cor branca, 20x20cm, de coloração uniforme, arestas bem definidas, esmalte resistente a pontas de aço.

Os revestimentos cerâmicos deverão ser assentados com juntas a prumo e cimento colante, seguindo todas as recomendações e especificações do fabricante.

Em todos os cantos externos deverá ser colocada cantoneira de alumínio com comprimento de 1,80 m.

## **8 - ESQUADRIAS METÁLICAS / MADEIRA:**

### **8.1 - Metálicas:**

Requadros metálicos na espessura das paredes seguem modelo existente de acordo com a quantificação constante nas plantas de Arquitetura

Todas as esquadrias metálicas existentes relacionadas no projeto de arquitetura deverão sofrer revisão de aberturas, acionamentos e pintura.

### **8.2 - Madeira:**

As folhas das portas em geral serão executadas em madeira resistente, exceto pinus, lisa, a prova d'água, encabeçado, com acabamento para pintura, com a espessura indicada em projeto e devidamente imunizada contra fungos.

As portas de madeira serão fixadas em batentes de acordo com o projeto.

Toda madeira empregada será de primeira qualidade, seca, isenta de defeitos tais como: rachaduras, nós, escoriações, falhas, empenamentos, etc.

## **9 – PISOS**

### **9.1 – Pisos Granilite:**

A execução do piso deve estar de acordo com o projeto de arquitetura, atendendo recomendações também às da NBR-9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos.

O preparo da argamassa e a execução do piso de granilite deve ser realizada através de mão-de-obra especializada.

O granilite é aplicado sobre uma base de argamassa de regularização (traço 1:3, cimento e areia), cuja espessura mínima deve ter 2cm.

Considerar uma declividade mínima de 0,5% em direção a ralos ou saídas.

Fixar a junta plástica sobre a argamassa de regularização, coincidindo com as juntas da base de concreto, buscando formar painéis quadrados de 0,90 x 0,90m. Em pavimentos

térreos, executar o lastro de concreto com junta seca coincidente.

Para o preparo do granilite, deve-se seguir rigorosamente a dosagem da granilha com o cimento, de acordo com a especificação do fabricante.

Sobre a camada de regularização ainda fresca, antes que se tenha dado o início da pega, aplicar o granilite na espessura mínima de 8mm.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

O granilite deve ser nivelado e compactado com roletes (tubos de ferro de 7" a 9", preenchidos com concreto), e alisado com desempenadeira de aço.

Logo que o granilite tenha resistência para que sua textura superficial não seja prejudicada, deve-se lançar uma camada de areia molhada de 3 a 4 cm de espessura, mantida permanentemente umedecida durante o de 7 dias. Este procedimento é importante para a resistência final do piso.

O polimento é dado com passagens sucessivas de politriz dotadas de pedras de esmeril nas granas 36 e 60, estucamento e uma passagem final de esmeril de grana 120.

Seguir todas especificações da FDE conforme a ficha de serviço S12.08.

### **9.2 – Cimentado:**

O terreno deverá ser energicamente apiloado no sentido de se obter a melhor compactação possível.

Este cimento será aplicado sobre lastro de concreto fck=18 MPa, na espessura de 7 cm sobre uma camada de brita de 3 cm de espessura no mínimo.

A execução do piso deve obedecer ao especificado no projeto de arquitetura, atendendo também às exigências e recomendações da NBR9050.

A superfície deve ser dividida em painéis, formando quadriculado de 1,80m.

Quando não indicado em projeto, deve ser considerada declividade mínima de 0,3% em direção às canaletas ou pontos de saída de água.

A argamassa deve ser lançada imediatamente após o lançamento do lastro de concreto para cura conjunta, e em quadros alternados para se obter a junta seca.

A superfície final deve ser desempenada.

As bordas do piso, devem ter arestas chanfradas ou boleadas, não sendo admitidos cantos vivos.

Impedir a passagem sobre o piso durante no mínimo 2 dias após a execução; a cura deve ser feita conservando a superfície úmida durante 7 dias; deve ser impedida a ação direta do sol nos 2 primeiros dias.

### **10- VIDROS:**

#### **10.1 – Vidro Temperado:**

As vidraçarias de vidros temperados, obedecerão ao disposto na NBR14698. Todos os cortes e perfurações de chapas de vidro temperado serão necessariamente realizados na fábrica, antes da operação de têmpera. Em consequência do que se precede, serão cuidadosamente estudadas as dimensões das chapas e suas eventuais perfurações, cujos detalhes serão, em tempo útil, remetidos ao fornecedor. Todas as arestas e bordas das chapas de vidro temperado serão, afeioadas de acordo com a aplicação prevista. Os vidros serão assentes em caixilhos de alumínio fixos por gaxetas de neopreno.

Especificação: Vidro temperado de 10mm da Blindex ou similar, incolor confeccionados conforme dimensões de projeto.

### **11- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:**

#### **11.1 – Condições Gerais:**

A Contratada deverá apresentar projeto completo, conforme especificado em planilha orçamentária, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

As tubulações devem ser instaladas de tal maneira que não sofram danos causados pela movimentação da estrutura da edificação ou por outras solicitações mecânicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

As aberturas nas paredes deverão ser feitas de forma a permitir a colocação de tubos livres de tensões.

A tubulação enterrada deverá ser assentada em terreno resistente ou sobre embasamento apropriado com recobrimento mínimo de 30 (trinta) centímetros.

Nos trechos onde tal recobrimento não seja possível, ou onde a tubulação estiver sujeita às fortes compressões ou choques, ou ainda, nos trechos situados em área edificada, a tubulação deverá ser envelopada em concreto.

O desenvolvimento das tubulações deve ser de preferência retilíneo e serem fixados de modo a manter as condições do projeto.

Não deverão ser utilizados os tubos e conexões que apresentarem defeitos como deformação, fissuras, folga excessiva entre a bolsa e a ponta.

### **11.2 – Alimentação Direta:**

Material: PVC rígido soldável, exceto nos locais de pontos de consumo, onde deverá ser em PVC rígido soldável com bucha de latão (série azul).

### **11.3 – Água Fria:**

Material: PVC rígido soldável, exceto nos locais de pontos de consumo, onde deverá ser em PVC rígido soldável com bucha de latão (série azul) ou tubo de descida para válvula de descarga com joelho azul.

As prumadas, ramais e sub-ramais, deverão ser executados conforme projeto, os quais foram dimensionados, levando-se em consideração velocidade, vazão, perda de carga e pressão mínima, sempre obedecendo aos limites permitidos para a instalação em questão.

As prumadas de alimentação de água fria terão registros de gaveta, setorizando um agrupamento de unidades de consumo e quando necessário, em cada unidade de consumo, visando favorecer manobras em eventuais manutenções.

A tubulação de extravasão e limpeza deverá ser instalada nas caixas d'água e despejada do telhado.

Os registros de gaveta, pressão e válvula de descarga, serão instalados de acordo com as especificações do projeto.

No caso de registros e válvulas, não serão admitidas improvisações na colocação da canopla, para ajuste de altura do acabamento.

### **11.4- Esgotamento Sanitário:**

Material: PVC rígido (branco).

A instalação de esgotamento sanitário deverá ser executada como projetado, de modo a atender as exigências técnicas mínimas em declividades, seções e peças de conexão, permitindo assim um fácil escoamento até a rede existente.

As tubulações horizontais de esgotamento sanitário devem ser instaladas com declividade constante e não menores que 1% (um por cento).

A emenda da tubulação deverá ser feita por meio de luvas soldáveis ou com bolsa com anel de borracha, com cuidado de não deixar rebarbas no tubo que possa prejudicar a estanqueidade da mesma.

As caixas de inspeção devem ser fechadas hermeticamente com tampa removível, ter profundidade de no máximo um metro, fundo construído de modo a assegurar rápido escoamento e evitar formação de depósito.

As caixas sifonadas serão conforme localização, tipos e dimensões informados nos projetos de instalações hidráulicas.

Todas as caixas sifonadas devem ser em corpo monobloco, com anel de fixação da porta-grelha e grelha metálica.

### **11.5 – Águas Pluviais:**

Calhas, rufos e condutores em chapa de ferro galvanizada nº 26; desenvolvimentos variável, a chapa deve ter espessura uniforme, galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Nas calhas, observar caimento mínimo de 0,5%.

Fixar os condutores com braçadeiras metálicas.

### **11.6 – Louças e Metais:**

Todos os aparelhos serão instalados com os suportes necessários, não se admitindo improvisações. Os aparelhos serão fixados por meio de parafusos apropriados, não se permitindo o uso de argamassa de cimento. A fixação dos lavatórios e vasos sanitários deve ser feita conforme recomendações existentes nos catálogos dos fabricantes, usando-se todos os acessórios indicados pelo mesmo.

Quando tratar-se portadores de necessidades especiais, atentar-se as normas para o assentamento adequado.

### **– INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFONIA:**

#### **12.1 – Condições Gerais:**

A Contratada deverá apresentar projeto completo, conforme especificado em planilha orçamentária, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### **12.2 - Eletrodutos:**

A ligação dos tubos entre si será executada por meio de luvas rosqueadas, que deverá aproximá-los até que se toquem, a fim de assegurar a continuidade na superfície da canalização, continuidade elétrica e resistência mecânica equivalente a da tubulação.

As conexões dos eletrodutos às caixas serão obtidas com uso de buchas e arruelas, sendo que as tubulações deverão ter um desvio mínimo de 1% em direção à caixa para evitar o acúmulo de água.

#### **12.2 - Enfição**

A enfição dos condutores na rede de eletroduto só será executada após a conclusão do emboço das paredes e tetos. Para facilitar a enfição poderão ser empregados como lubrificante talco industrial ou parafina.

#### **12.3 - Tomadas e Interruptores**

Todas as tomadas de 127 v 2P+T-20A ou 250 v, terão um aterramento de proteção e seus circuitos serão independentes do sistema de iluminação e os interruptores deverão ser bipolares.

#### **12.4 - Iluminação**

As luminárias devem acompanhar seus itens e acessórios e deverão ser todas aterradas.

Todas as luminárias serão do tipo de sobrepor em calha aberta para duas ou quatro lâmpadas fluorescentes de 2x40w conforme projeto.

#### **12.5 - Aterramento**

Junto ao quadro de medição, deve ser executado o aterramento, através de malha constituída de cabo de cobre nu, diâmetro 10 mm<sup>2</sup>, sem emendas e hastes cobreadas tipo Cooperweld, diâmetro 5/8" e 3,00 m de comprimento, em número tal que o valor da resistência de terra não exceda a 15 ohms.

## **12 – PINTURA**

### **12.1 Estruturas Metálicas**

Pintura de estrutura metálica previamente preparada com fundo anti-ferruginoso,

será esmalte sintético, na cor a ser definida pelo Departamento de Obras.

### **12.2 Lajes / Paredes**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Lajes receberão fundo preparador de paredes e Látex PVA . As Paredes receberão

barrado de esmalte sintético até 1,20 m de altura e acima disso e dos revestimentos de azulejo, pintura com tinta à base de emulsão 100% acrílica, solúvel em água, acabamento fosco acetinado, lavável, resistente à água, alcalinidade, e intempéries; conforme orientação da fiscalização. Consumo de látex / m<sup>2</sup> = 0,25 L.

### **12.3 Esquadrias de Madeira**

Esquadrias de madeira deverão receber lixamento e limpeza, para aplicação de massa corrida à óleo e esmalte sintético, na cor especificada conforme orientação da fiscalização.

### **13 – LIMPEZA FINAL DA OBRA**

Durante a execução dos serviços até a entrega definitiva, deverá ser permanente.

A EXECUTANTE será responsável para que os equipamentos, materiais e pessoal de trabalho tenham controle técnico e cuidado rigoroso para não sujarem outras áreas de nossa instalação (interna e externa).

Toda sujeira proveniente da EXECUTANTE e etapas de execução dos serviços, deverá ser limpa imediatamente.

**Nota:** Os itens não contemplados neste memorial descritivo, e que constem na planilha orçamentária será admitido como parte integrante deste memorial e vice-versa.

Cajuru, 28 de Março de 2018.

---

**Carlos Augusto Paschoalato**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA nº. 506.186.482-2**